



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 54.088.290/0001-04, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária, pertencente à mãe e ao irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson, tenha sido utilizada como instrumento de ocultação patrimonial e movimentação de recursos ilícitos vinculados ao esquema de fraudes praticado no âmbito dos descontos associativos irregulares no INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que Thaísa, esposa do ex-procurador do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, exercia funções de gestão operacional e financeira no núcleo de lavagem de



capitais, administrando empresas de fachada utilizadas para emitir notas fiscais frias, simular contratos e circular valores desviados. Nesse contexto, a constituição e posterior baixa da Margo Assessoria de Imóveis em período coincidente com as transações suspeitas reforçam a hipótese de que a imobiliária tenha servido como veículo para dissimulação patrimonial e aquisição de ativos em nome de terceiros, especialmente diante da prática identificada de aquisição de imóveis de luxo mediante laranjas.

As apurações demonstram ainda que Virgílio Antônio de Oliveira Filho e Thaísa Hoffmann Jonasson continuaram a ocultar patrimônio mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, adotando medidas coordenadas para neutralizar decisões judiciais de bloqueio de bens, inclusive por meio de distratos simulados e fragmentação de fluxos financeiros. A PF identificou que tais condutas tinham como objetivo inviabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e comprometer a higidez da persecução penal.

A existência de empresa imobiliária controlada por familiares diretos de Thaísa, criada e extinta em curtíssimo período e potencialmente utilizada para transferências patrimoniais sensíveis, exige especial atenção, sobretudo diante do histórico de uso de pessoas jurídicas do ramo imobiliário no contexto de esquemas de lavagem de dinheiro. Assim, torna-se imprescindível o escrutínio detalhado das movimentações financeiras, fiscais e patrimoniais da Margo Assessoria de Imóveis Ltda, a fim de identificar eventuais beneficiários ocultos, rastrear bens desviados e compreender a extensão de sua participação no circuito ilícito operado pelo casal investigado.

Diante desse quadro, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (54.088.290/0001-04), abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, visando ao rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificação de eventual ocultação de patrimônio e elucidação do papel desempenhado pela empresa



no esquema de lavagem de capitais associado às fraudes previdenciárias sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

